



REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 03/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-6
03- Balancetes	6
04- Pagamentos	6-7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7-9
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	9-49
13- Outros assuntos	49-51
14- Encerramento	51

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 03/2025

Data da Reunião: Treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Onze horas e cinquenta minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Senhor Presidente dá início à sessão, informando sobre a assinatura de um novo financiamento, que ocorreu durante uma cerimónia no Castelo Santiago da Barra, em Viana do Castelo.

Refere-se à iniciativa realizada na Casa do Conhecimento, que incluiu a visita do Presidente da ESTAMO às obras da Igreja Matriz, bem como a certificação FIFA do novo relvado do Estádio Municipal e a exposição "Para elas", atualmente patente no átrio dos Paços do Concelho.

Deixa ainda uma nota de apreço pelo trabalho desenvolvido pela Associação de Estudantes de Ponte da Barca.

Encerra a sua intervenção apresentando um voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Fernandes Antunes, mais conhecido por Zé Carvalho, voto este que é subscrito pelos Vereadores do Partido Socialista e que, posteriormente, deverá ser enviado à família.

Inicia a sua intervenção a Senhora Vereadora Irene Dantas, que recorda que, quando as Assembleias Municipais são realizadas no edifício do Santo António de Buraquinho, observa um espaço designado por "Alto Minho 4D". Questiona se os presentes têm conhecimento desse espaço e se efetuaram visitas. Intervém a Senhora Vereadora Rosa Arezes, explicando o modo de funcionamento do espaço.

Concluindo a sua intervenção, a Senhora Vereadora questiona se existiu algum problema com o Skateparque, pois foi alertada por um grupo de skaters de Ponte de Lima de que o material não seria adequado e agora teve conhecimento de que o material estaria a empenar. O Senhor Presidente da Câmara interveio, explicando que se tratava da estabilização do material e que, com esta reparação, a situação ficou resolvida.

Toma a palavra a Senhora Vereadora Fernanda Marques, que começa por referir que já se nota que há muitas obras em andamento. Insiste na informação que solicitou e que até agora não lhe foi fornecida: procedimento da Rua Plácido Vasconcelos; procedimento do AVAC e o ponto de situação das candidaturas. Solicita que esta documentação lhe seja entregue até à próxima reunião. Por fim, parabeniza a iniciativa "Got Talent", levada a cabo pela Associação de Estudantes de Ponte da Barca, afirmando que Ponte da Barca possui muitos talentos.

Intervém de seguida a Senhora Vereadora Diana Sequeira, informando que nada tem a acrescentar. Inicia a sua intervenção a Senhora Vereadora Rosa Arezes, prestando esclarecimentos adicionais sobre a forma como funciona a sala do Alto Minho 4D.

Intervém o Senhor Vereador José Alfredo Oliveira, referindo que nada tem a informar.

Inicia a sua intervenção o Senhor Vereador Pedro Sousa Lobo que, após saudar todos os presentes, associa-se ao voto de pesar, referindo que os Vereadores do Partido Socialista também iam apresentar um.

Solicita informação sobre se o PDM da Barca está suspenso nas áreas de solo classificadas como unidades operativas do plano e questiona se a CCDRN comunicou à Câmara Municipal algo a este respeito.

Solicita que sejam fornecidos os elementos de suporte do empréstimo da CCAM contratualizado em 2019 e do BPI.

Por fim, questiona em relação ao empréstimo do BEI a data da aprovação do mesmo, considerando que a operação Norte 2020 foi encerrada em 4 de janeiro de 2023.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.8. - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO N.º 4 DO ART.º 199.º DO DECRETO-LEI N.º 117/2024, DE 30 DE DEZEMBRO QUE ALTERA O DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO

12.9. - APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO ANO 2024 E PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA, DESPESA E GRANDES OPÇÕES DO PLANO - 2025

- **Proposta** -

12.10. - A BARCAGYM – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

- **Pedido de viatura** -

- **Proposta - Ratificação**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos pontos. --

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2025:

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora Fernanda Marques por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e oito de janeiro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 13/02/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.767.948,64€

Dotações Não Orçamentais.....411.318,66€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 139 a 401 inclusive, no valor de 518.330,57 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 23/01/2025 e o dia 06/02/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado: 286.029,10€
- Compromissado: 373.651,71€
- Pago: 820.013,76€
- Operações não Orçamentais: 0,00€

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1. - PROJETO DE ARQUITETURA

Armanda das Dores Gomes da Silva, a requerer aprovação da construção de edifício destinado a recolha de produtos e alfaías agrícolas e construção de muro de vedação, sito na Rua do Cruzeiro, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 56/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

José Dantas Gomes, requerer aprovação da construção de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T5, sito na Rua da Costeira nº 19, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 64/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

Luc Henri L. Meynen, a requerer aprovação da alteração de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T1, sito na Rua da Pena Grande (Souto), freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 24/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

Cristina Maria Marinho Soares Oliveira, a requerer aprovação do projecto de arquitetura, da construção de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T3 e anexo, sito na Rua do Picoto, freguesia de Azias, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 93/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

Mário David Gomes Barbosa, a requerer aprovação do projecto de arquitetura, da construção de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T3 e piscina, sito no Caminho do Ribô n.º 31 - Medonha, freguesia de Cuide de Vila Verde, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 49/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

José Manuel de Oliveira Marques, a requerer aprovação do projecto de arquitetura, da construção de servidão de acesso a prédio rústico, sito na Travessa do Couto, freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 65/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

Ana Cristina Oliveira Araújo, a requerer aprovação do projecto de arquitetura, da alteração de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T3 e anexo e construção de piscina, sito na Rua do Côto, freguesia de Bravães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 67/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

João Leonel da Costa Cerqueira, a requerer aprovação do projecto de arquitetura, da construção de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T2, piscina e reconstrução de anexo, sito na Rua Central de Pastos Bons, nº 26, freguesia de Boivães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 88/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 31/01/2025.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Gold 99 – Gestão e Imobiliária Lda, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da demolição parcial e alteração de edifício para TER na modalidade Agro-Turismo e construção de piscina, sito no Caminho do Miradouro, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 24/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 21/01/2025.

Sérgio Agostinho Araújo Veloso, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da Construção de moradia unifamiliar na tipologia T3 e legalização de anexo, sito na Rua da Tomadinha nº 83 (Barroca), freguesia de Nogueira, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 36/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

Lídia Martins Florêncio e Sérgio Manuel Fernandes Gonçalves, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de alteração à construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no Alto do Côto, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 4/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

Estefânio Ribeiro Fernandes, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração à construção de moradia unifamiliar na tipologia T3 e construção de piscina e muro de vedação, sito na Avenida Terras da Nóbrega nº 688, freguesia de Vade São Pedro, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 8/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

8.3. - PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES

Maria do Sameiro da Silva Pires, a requerer aprovação do projeto de arquitetura e especialidades da legalização de edifício destinado a anexo, sito na Rua do Côto, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, Processo OP-LEG n.º 19/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/01/2025.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA - ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO, DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÃO DO MINHO E LIMA (PGRI DO MINHO E LIMA) –

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 4927, em 15/11/2024 que se transcreve: “1. Considerando que:

1. Na sequência da entrada em vigor do Plano de Gestão dos riscos de Inundações do Minho e Lima (PGRI do Minho e Lima), aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, e conforme previsto nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração ou a atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis;
2. O PGRI do Minho e Lima abrange duas áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI), o rio Lima e o rio Vade;
3. O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização

dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória;

4. É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º.

Neste sentido, tendo em consideração o facto da referida atualização do PDM de Ponte da Barca não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, se conclui que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT;

5. O procedimento para concretizar esta alteração, depende, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, de mera declaração a emitir pela câmara municipal, entidade responsável pela elaboração do plano, após transmissão à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovação do plano, seguida de transmissão à CCDR-N e remissão para publicação e depósito;

6. Com o processo de adaptação do PDM são alterados o Regulamento e acrescentada nova Planta de Ordenamento - Salvaguardas - PGRI Minho e Lima – RH1;

7. No regulamento, são introduzidas as normas constantes na minuta "Transposição PGRI-PDM" remetida pela APA via email (em anexo) no Título VIII – Salvaguardas;

8. Nas Peças Desenhadas é acrescentada nova planta com a designação: Planta de Ordenamento e Salvaguardas - PGRI Minho e Lima RH1, introduzindo a planta de perigosidade probabilidade média, cedida pela APA através do visualizador geográfico <https://sniamb.apambiente.pt/content>. A planta de perigosidade para o período de 100 anos, contém a classificação por nível de perigosidade, agrupada em 4 classes (Muito Alta, Alta, Média e Baixa Muito Baixa);

2. Propomos assim, que a câmara municipal enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM nos termos dos elementos em anexo e de acordo com n.º 1, alínea b), art.º 121.º do RJIGT, emita mera declaração da obrigatoriedade de alterar o PDM por força da entrada em vigor do Plano de Gestão dos Riscos de Inundação do Minho e Lima (PGRI do Minho e Lima), com posterior envio para a Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovação do plano municipal, seguida de transmissão à CCDR-N, com posterior remissão para publicação e depósito." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposto pelos Serviços, devendo o assunto ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal. -----

9

12.2. - EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR SEM CARÁCTER DE URGÊNCIA PARA A CRIAÇÃO DA NOVA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DESIGNADA POR ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE LESTRIZ

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 94, em 07/01/2025: "Considerando que:

1. A construção de políticas públicas e programas que visem alcançar uma mudança substancial nos territórios menos favorecidos são essenciais para uma transformação sustentável. Abordagens políticas e investimentos necessários em cada local, podem gerar desenvolvimento local e promover a qualidade de vida das pessoas, bem como diminuir a exclusão social.

2. O concelho de Ponte da Barca, classificado como sendo de baixa densidade populacional, de acordo com a Deliberação n.º 31/2023/PL, pretende dar resposta à crescente necessidade de crescimento e modernização do tecido empresarial.

3. A problemática económica e social associada às poucas oportunidades de emprego qualificado, falta de atratividade empresarial e formação educacional e cívica, é o reflexo da instabilidade económica e social do concelho. Para uma melhor compreensão da realidade concelhia, efetuou-se uma análise aos pontos focais nos últimos três anos que poderão justificar a presente oportunidade de criação de uma área empresarial no contexto socioeconómico do concelho de Ponte da Barca;

3.1 - Na componente empresarial, existem fragilidades no território onde a larga maioria das empresas são pequenas (<10 trabalhadores) e predominantemente familiares, ligadas à restauração ou comércio ou à prestação de serviços (maioritariamente dependentes do Estado);

3.2 - O perfil do emprego local é pouco qualificado e muito orientado para o setor terciário, representando 68.3% dos trabalhadores por conta de outrem, 27.9% no setor secundário e 3.8% no setor primário;

3.3 - Segundo o nível de habilitações dos trabalhadores por conta de outrem, somente 12.1% tem ensino superior, 35.4% o ensino secundário e 30.1% o 3.º ciclo do ensino Básico, resultando num tecido empresarial pouco dinâmico e/ou inovador, o que traduz na pouca atratividade capaz de fixar população, sobretudo os mais jovens;

3.4 - Caracterizando a população em idade ativa que se encontrava numa situação de desemprego em dezembro de 2023, estavam inscritas 191 pessoas, correspondendo a uma taxa de 1.7%, com prevalência de 52.4% de homens. Destes dados, importa assinalar que a incidência da falta de emprego é predominante no intervalo dos 35 aos 54 anos e 13.6% tem nível escolar superior;

3.5 - No que se refere ao Rendimento Social de Inserção (RSI), Ponte da Barca apresentava 19 cidadãos a usufruir desta medida em dezembro de 2023.

4. A oferta de solo industrial constitui, não raro, uma política relevante de atração de investimento e de promoção do desenvolvimento local. Atualmente, a área de acolhimento empresarial do Município de Ponte da Barca, designada por Área Empresarial do Rodo, conta com uma área total de 64 032 m², 30 lotes e uma taxa de ocupação de 90% nos mais diversos setores económicos.
5. Mantendo-se a situação atual, relativamente às características da área de acolhimento existente, é manifesto que esta área empresarial por si só não terá capacidade para atrair novas empresas e negócios.
6. As principais áreas de concentração de atividades económicas empresariais e industriais assumem um papel relevante no sistema urbano do concelho de Ponte da Barca, tendo um efeito estruturador na organização do território, uma vez que se destinam a atrair novas empresas e concentrar as pequenas indústrias existentes e disseminadas pelo concelho.
7. É intenção deste Município criar uma nova área de acolhimento empresarial designada por Área de Acolhimento Empresarial de Lestriz e situada na freguesia de Lavradas.
8. A criação da Área de Acolhimento Empresarial de Lestriz com uma área total de 69.105 m², possibilitará o surgimento de novos postos de trabalho, inclusivamente com nível de qualificação igual ou superior a 6, ajudando na atração e fixação de jovens e dando origem a um conjunto de externalidades positivas que vão desde a melhoria da economia local, à diversificação e maior qualificação das empresas.
9. Após várias diligências efetuadas com o propósito de adquirir as parcelas 14, 15 e 18, com vista a aquisição das parcelas por via do direito privado, essenciais à criação dessa nova área de acolhimento empresarial designada por Área de Acolhimento Empresarial de Lestriz, todas revelaram-se infrutíferas, dada a impossibilidade de chegar a acordo com os proprietários.
10. De acordo com a alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal."
11. A Câmara Municipal detém a competência para propor a Declaração de Utilidade Pública para efeitos de processo de expropriação. Previamente, torna-se necessário obter pela Câmara Municipal, em sede de reunião do executivo a resolução de expropriar prevista no artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação (CE doravante).

I - CAUSA DE UTILIDADE PÚBLICA FUNDAMENTADA

A causa que justifica o presente pedido de declaração de utilidade pública é a necessidade de reforçar a estratégia do processo de planeamento, materializando a resolução dos problemas e a

concretização das aspirações das comunidades locais, de forma sustentável e mobilizadora de desenvolvimento local, integrada na malha urbana existente, que possibilite a fixação de indústria, armazéns e serviços, nos termos do previsto no PDM em vigor. É intenção deste Município criar uma nova área de acolhimento empresarial designada por Área de Acolhimento Empresarial de Lestriz e situada na freguesia de Lavradas.

Esta nova Área de Acolhimento Empresarial possibilitará o surgimento de novos postos de trabalho, inclusivamente com nível de qualificação igual ou superior a 6, ajudando na atração e fixação de jovens e dando origem a um conjunto de externalidades positivas que vão desde a melhoria da economia local, à diversificação e maior qualificação das empresas.

Esta nova área constitui uma forma da Autarquia promover o desenvolvimento sócio-económico, que visa claramente o progresso e o bem-estar das populações, dotando as mesmas de infraestruturas que permitam colmatar necessidades básicas, que em pleno século XXI ainda não se encontram asseguradas.

A Área de Acolhimento Empresarial do Rodo (2.ª fase) já não permite responder à procura por parte dos interessados que manifestam vontade em desenvolver os seus negócios neste território pelo que a criação desta nova área de acolhimento empresarial poderá responder a essa necessidade. É assim inegável que essa nova área empresarial terá um elevado contributo para o desenvolvimento económico e social de todo o concelho.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10º do CE a Autarquia tem que aprovar uma deliberação onde conste a causa de utilidade pública a prosseguir, isto é, qual o interesse público que fundamenta o despoletar do processo de expropriação, expropriação essa que colide com direitos constitucionalmente consagrados, como é o direito à propriedade.

É do conhecimento da câmara municipal que a única área empresarial/industrial devidamente infraestruturada é manifestamente insuficiente face aos pedidos de instalação de unidades empresariais/industriais que tem vindo a ser rececionados.

E que por isso, dentro das suas atribuições e competências, e ainda de acordo com a estratégia política estabelecida para o desenvolvimento económico que este executivo definiu como prioridade, lhe cabe, é legítimo e se justifica plenamente, corresponder e apresentar possibilidade de oferta a essa procura através da disponibilização de uma outra área empresarial muito mais significativa, pelo que se entende que esta nova Área de Acolhimento Empresarial de Lestriz é fundamental, de forma a garantir a capacidade de acolhimento empresarial, quer para empresários que pretendam instalar-se no concelho, quer para aqueles que pretendam melhorar as suas condições de trabalho. Por conseguinte, perante este desafio é necessário reforçar a atitude estratégica do processo de planeamento, materializando a resolução dos problemas e a concretização das aspirações das comunidades locais, de forma sustentável e mobilizadora de desenvolvimento local, integrada na ma-



Iha urbana existente, que possibilite a fixação de indústria, armazéns e serviços, nos termos do previsto no PDM em vigor.

Pretende-se fundamentalmente a dinamização do tecido empresarial do concelho e, deste modo, promover a criação de postos de trabalho e assim melhorar as condições sócio económicas da população, sem esquecer o direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, constituindo-se estes, em fatores impulsionadores da concretização deste projeto.

É assim inegável que esta nova Área de Acolhimento Empresarial de Lestriz é um espaço de inquestionável interesse para dar seguimento à estratégia definida por este executivo para o desenvolvimento económico e social.

Nos termos do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor a área em causa (doc. n.º 1 em anexo), a área onde se inserem todas as parcelas, é abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 1 (UOPG-1), estabelecendo o regulamento do PDM (RPDM) que a sua execução é efetuada no âmbito de uma ou mais operações de loteamento enquadradas em unidades de execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor (Anexo III do RPDM) sendo que, na carta de ordenamento, tem como qualificação funcional a de Solo Urbano, na operativa, a de Espaço de Atividades Económicas, na categoria operativa de Solo Urbanizável, e ainda, na carta de condicionantes, não está abrangida por quaisquer condicionantes.

A área envolvente à UOPG-1 tem na carta de ordenamento como qualificação funcional a de Solo Rural, na operativa, a de espaços florestais de produção, e ainda, na carta de condicionantes, não está abrangida por quaisquer condicionantes.

II- Identificação dos bens a expropriar e respetivos interessados

Para a criação de uma nova área de acolhimento empresarial designada por Área de Acolhimento Empresarial de Lestriz situada na freguesia de Lavradas com uma área total de 69.105 m². Dessa área total só faltam adquirir as parcelas 14, 15 e 18, melhor identificadas na planta parcelar em anexo.

PARCELA N.º14: resolução de expropriação dos 1091,36 m² (área que consta do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, conforme doc. n.º 2 em anexo) a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 739, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 850/20040430, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho

Sul: Agostinho Costa Freitas

Nascente: Agostinho Costa Freitas

Poente: António Ferreira

PARCELA N.º 15 resolução de expropriação dos 2353,05 m² (área que consta do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, conforme doc.n.º3 em anexo) a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 737, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º849/20040430, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Agostinho Costa Freitas

Sul: António Ferreira

Nascente: Agostinho Costa Freitas

Poente: António Ferreira

PARCELA N.º 18 resolução de expropriação dos 1947,51 m² (área que consta do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, conforme doc. n.º4 em anexo) a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 735, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º848/20040430, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José Araújo Boalhosa

Sul: José Gomes Ferreira

Nascente: Agostinho Costa Freitas

Poente: Agostinho Costa Freitas

Proprietário(s) das três parcelas:

Teresa de Jesus Costa Freitas, com residência em 133 Rue du Docteur Chevalier, Lavaure 30430 Barjac, France

Maria de Fátima Freitas Babrosa, com residência em Rua da Cancela, 62, Ribeirada, 3740-181, Rocas do Vouga

Freitas Barbosa Rosa Maria, com residência em 78, plac de byblos Bât B n°24, 34090 Montpellier, France

Maria de Lourdes Freitas Barbosa, com residência em 105 Rue des Chasselas, 30260 Crespian, France

Chaib Freitas Barbosa Maria Isabelle, com residência em 110 Chemin montée de rieu, 30430 Barjac, France

Freitas Barbosa Joaquim, com residência em 834 route des Costes, 07120 GrosPierre France

Fernando Luís Ferreira Barbosa, com residência em Mazet du Vaccares 821, Route de Mejanes 13200 Arles, France

José Carlos da Silva Martins Barbosa, com residência na Rua Nova de Castelões, n.º100, 1.º, 4485-094 Fajozes, Vila do Conde

Rui Tiago da Silva Barbosa, com residência 27, Rue Andre Puig-Albert-PTE 17, Res. Jeanprat, 34070 Montpellier

Rui Filipe da Silva Barbosa, com residência na Travessa Rita da Conceição Martins, n.º90, 4480-178 Azurara, Vila do Conde

III - Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação:

Os encargos que se preveem suportar com a aquisição das parcelas em questão correspondem ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação, conforme doc. n.º5 em anexo.

O valor global é de € 40.716,00 (quarenta mil setecentos e dezasseis euros), cujo cabimento se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2025, designadamente inscrito no seguinte objetivo/ação: "Projeto/ação - 70/II/2019 - Loteamentos empresariais e respetivas infraestruturas- C3/070101TERRENOS."

IV - O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização:

De acordo com o Plano Diretor de Ponte da Barca (PDM) em vigor, a área dos imóveis, acima referenciados, é abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 1 (UOPG-1), estabelecendo o regulamento do PDM (RPDM) que a sua execução é efetuada no âmbito de uma ou mais operações de loteamento enquadradas em unidades de execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor (Anexo III do RPDM) sendo que, na carta de ordenamento, tem como qualificação funcional a de Solo Urbano, na operativa, a de Espaço de Atividades Económicas, na categoria operativa de Solo Urbanizável, e ainda, na carta de condicionantes, não está abrangida por quaisquer condicionantes. A área envolvente à UOPG-1 tem na carta de ordenamento como qualificação funcional a de Solo Rural, na operativa, a de espaços florestais de produção, e ainda, na carta de condicionantes, não está abrangida por quaisquer condicionantes.

Com os fundamentos acima identificados, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação (CE doravante) propõe-se à excelentíssima câmara deliberar a resolução de expropriar, enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à expropriação das parcelas de terreno, melhor identificadas na planta parcelar, uma vez que está assegurada a aquisição de todas as outras parcelas por via do direito privado, necessárias para a criação da nova área de acolhimento empresarial designada por Área de Acolhimento Empresarial de Lestriz.

Ponte da Barca, 27 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,
(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)

Documentos anexos que integram a presente proposta:

doc n.º 1 Plano Diretor de Ponte da Barca (PDM)

doc n.º2 Sistema de Informação Cadastral Simplificada (artigo matricial 739)

doc n.º3 Sistema de Informação Cadastral Simplificada (artigo matricial 737)



doc. n.º4 Sistema de Informação Cadastral Simplificada (artigo matricial 735)

doc. n.º5 Relatórios de avaliação

Planta Parcelar”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

- Pelos Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, foi ditada para a ata a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do PS votam favoravelmente, após o Senhor Presidente da Câmara Municipal e restante Executivo do PSD terem garantido que a proposta de Declaração de Utilidade Pública não implica a ocupação, uso e transformação do solo em áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, tendo obtido parecer jurídico que se comprometeram a enviar.

Infelizmente, o Executivo não conseguiu cumprir o prazo para entrada em vigor do novo PDM do concelho de Ponte da Barca, o que implica que não poderá haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo em áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, sob pena de nulidade, salvo as exceções previstas no artigo 199º do RJIGT.” -----

----- Os eleitos pelo PSD, apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Os eleitos do Partido Social Democrata na Câmara Municipal de Ponte da Barca votam favoravelmente a proposta apresentada, considerando que a mesma reveste o maior rigor técnico na análise da mesma, tendo ainda em consideração que:

1. Como é óbvio e de fácil interpretação, um procedimento de expropriação não implica a ocupação, uso e transformação do solo, nos termos do previsto no DR n.º 15/2015 de 19 e agosto e no DI 177/2024 de 17 de 30 de dezembro que altera o RJIGT, nem tão pouco se aplica à expropriação qualquer ato administrativo de controlo prévio, pelo que seria desnecessário obter parecer jurídico que esclarecesse a dúvida da oposição.
2. Aliás, não teria sido enviada proposta que antes não tivesse colhido entendimento jurídico acerca da matéria a deliberar, como tem sido pratica nossa ao longo destes mandatos.
3. Contudo, e cientes de que não estaria esclarecida a dúvida dos vereadores da oposição, apresentámos parecer jurídico de onde resulta exatamente de forma clara, breve e expressiva de que a expropriação não implica a ocupação, uso e transformação do solo em áreas urbanizáveis ou de urbanização programada.
4. No que diz respeito ao processo de revisão do PDM, estranhámos a posição dos vereadores da oposição, vejamos:

O Plano Diretor Municipal é um instrumento de gestão territorial que vincula os particulares, estabelecendo normas de uso e qualificação do solo, tratando-se de um instrumento fundamental na definição da estratégia municipal e gestão do território.

Bem sabemos que deveria ser um instrumento mais dinâmico, evolutivo e rápido, já que encerra, com as devidas condicionantes, as orientações de desenvolvimento do Concelho, ao nível da atividade económica e da qualidade de vida da população.

Ora os vereadores da posição deveriam lembrar-se de que já realizaram uma Revisão do PDM, sendo essa da iniciativa do executivo à data...

Recordando essa Revisão do PDM que se iniciou em março de 2003, tendo para o efeito sido contratados serviços externos para a realizar, e que a constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão foi publicada no "Diário da República", em outubro de 2008, volvidos passados 10 anos, foi publicada Revisão através do Aviso n.º 9043/2013, no Diário da República, 2ª série, nº 134 de 15 de julho de 2013.

Feitas as contas, 10 anos foi o tempo necessário para realizar uma revisão ao PDM de ponte da Barca, início em 2003, termino em 2013.

Relembremos aos vereadores da oposição, porque o assunto foi deliberado recentemente em Reunião de Câmara, que os trabalhos da 2ª revisão do PDM de Ponte da Barca, iniciados com fundamento na imposição legal da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do RJIGT, tiveram o seu início com a publicação do aviso n.º 3777/2020 de 4 de março.

E como bem sabe a oposição, o processo está a ser elaborado pelos técnicos do serviço de Planeamento e SIG da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial com o apoio de uma consultora externa.

Por um lado, mais se devem recordar que desde então até agora, atravessamos um período pandémico que decorreu nos anos de 2020/2021, tendo este facto condicionado a rápida execução deste tipo de trabalhos de cariz administrativos e técnico, quer a nível local quer ao nível nacional, tendo todos os serviços públicos envolvidos que se reinventar para dar resposta e acompanhar da melhor forma a execução dos trabalhos.

Por outro lado, uma vez que estamos perante uma imposição legal de se ter que realizar a revisão do PDM, implicou um volume extraordinário de trabalho para toda administração central, que de facto não tinha nem tem ainda meios para dar resposta mais célere do que a que temos vindo a acolher.

Ainda assim, estamos em fase de conclusão dos trabalhos desta Revisão do PDM de Ponte da Barca.

Nesse sentido, importa esclarecer que os argumentos invocados pelos Vereadores do Partido Socialista não correspondem à verdade, sendo a sua razão de ser de mera tentativa de criar algum alarmismo junto da comunidade.

Na observância desta realidade, os argumentos invocados pelos eleitos do Partido Socialista estão desprovidos de verdade, sendo facilmente corrigidos pelo rigor técnico das propostas apresentadas. Muito embora o Partido Socialista esteja contra desde sempre a construção de áreas empresariais no concelho, Ponte da Barca não vai parar e continuaremos a estratégia de desenvolvimento económico!

Os eleitos do Partido Social Democrata. " -----

12.3. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE PONTE DA BARCA

- Aditamento à Cláusula Quarta -

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 908, em 19/01/2025 e da deliberação do Executivo, tomada em sua reunião de 28/01/2025, pelo Exmº Senhor Vereador do Pelouro, José Alfredo Oliveira, foi prestada a seguinte informação: "Após contacto posterior com o IGFEJ (prévio à aprovação da minuta em sede de reunião de Câmara Municipal), aditamos à Cláusula 4º (nº 4 nesta versão) o seguinte texto: "4 - Caso haja lugar à revisão de preços nos termos estipulados no contrato de empreitada que o Município venha a celebrar, das quais resulte o aumento dos valores referidos no n.º 1 da presente Cláusula, os mesmos serão objeto de revisão, por acordo das Partes, através de aditamento a este contrato, após o desenvolvimento do competente procedimento de autorização da despesa.", conforme e-mail em anexo ao presente roteiro."

Nesse sentido, solicito a junção do presente aditamento ao documento final e aprovado em reunião de executivo do passado dia 28."

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE PONTE DA BARCA

ENTRE

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Ana Luísa Machado, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

E

O Município de Ponte da Barca (Município), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal,, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *"Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado"*;
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;

h) Que o Município de Vale de Cambra tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente no Palácio de Justiça de Vale de Cambra, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras de reparação e reabilitação do pavimento da área envolvente do edifício e contígua à via pública;

i) Que a Câmara Municipal de Ponte da Barca deliberou, na sua reunião de __/__/202__, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;

j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de __/__/202__, foi aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra de obras de reparação e reabilitação da cobertura do edifício do Palácio de Justiça de Ponte da Barca, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município de Ponte da Barca, na Praça Fernão Magalhães, 1, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar os termos relativos à execução da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra de reabilitação do Palácio de Justiça de Ponte de Barca.

Cláusula Segunda

Deveres das partes

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;

b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;

c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;

e) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

f) O segundo outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização das obras de reabilitação da cobertura do Palácio de Justiça, designadamente garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os procedimentos inerentes à realização da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida nas cláusulas terceira e quarta.

Cláusula Terceira

Procedimento de empreitada

1. O Segundo Outorgante é responsável por promover a abertura do adequado procedimento contratual destinado à celebração do contrato de empreitada, à respetiva fiscalização, bem como coordenação de segurança em obra de reabilitação da cobertura do Palácio de Justiça, tendo como limites máximos de custo os valores definidos na Cláusula Quarta, de acordo com o projeto e orçamento aprovados, em anexo ao presente Contrato como Doc. 1 e Doc. 2.
2. O Segundo Outorgante procede à notificação da adjudicação ao Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante cópia dos contratos de empreitada, fiscalização em obra e coordenação de segurança em obra.
4. O Segundo Outorgante informa o Primeiro outorgante da data em que proceder à consignação da obra.
5. O Segundo Outorgante prestará mensalmente ao Primeiro Outorgante a informação suficiente e adequada à monitorização do andamento dos trabalhos.
6. O Segundo Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Primeiro Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula Quarta

Financiamento

1. O valor máximo do custo das obras e fiscalização de 268.000,00€ (duzentos e sessenta e oito mil euros), correspondendo 250.000,00€ ao valor da empreitada, e 18,000,00€ ao custo da fiscalização e coordenação de segurança em obra, valores aos quais acrescerá o IVA à taxa de 6%, de acordo com a estimativa orçamental aprovada (anexo 1).
2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento do ano de 2025.
3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a execução da empreitada.
4. Caso haja lugar à revisão de preços nos termos estipulados no contrato de empreitada que o Município venha a celebrar, das quais resulte o aumento dos valores referidos no n.º 1 da

presente Cláusula, os mesmos serão objeto de revisão, por acordo das Partes, através de aditamento a este contrato, após o desenvolvimento do competente procedimento de autorização da despesa.

5. O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações económica e funcional e que constam da folha de compromisso própria, com o nº

Cláusula Quinta

Pagamentos

O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante e respetivos autos de medição dos trabalhos executados, devidamente validados pela fiscalização.

Cláusula Sexta

Prazos

1. O prazo de execução da empreitada é de dias, contados da data da consignação.
2. Segundo Outorgante, garante a entrega do imóvel, com todas as vistorias realizadas e certificações necessárias, no prazo máximo de (.....) dias, contados da data da receção provisória.

Cláusula Sétima

Cessaç o do contrato

1. À cessação do presente contrato é aplic vel o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada   contraparte, com a anteced ncia m nima de 60 dias, relativamente   data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.

Cl usula Oitava

Foro

Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga decidir os lit gios emergentes do presente contrato.

Cl usula Nona

Validade e vig ncia

1. O presente contrato   aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cl usulas, sendo v lido com a assinatura dos respetivos representantes legais.
2. O presente contrato entra em vigor na data da comunica  o referida nas al neas e) e f) da cl usula segunda.

Pelo Primeiro Outorgante,
Pelo Segundo Outorgante,

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento à clausula quarta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Colaboração para Realização de Empreitada de Reabilitação da Cobertura do Palácio de Justiça de Ponte da Barca. -----

12.4. - GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DOS LAVRADORES DO PAÇO DE LIMA

- Festa da Senhora da Luz -

- Proposta -

- Na sequência de pedido formulado, através de e-mail registado sob o nº 1040, em 22/01/2025, pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, pessoa coletiva 502849770, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

Considerando que a iniciativa "Festa da Senhora da Luz", irá decorrer nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro do corrente ano;

Proponho que a Excelentíssima Câmara Municipal delibere na cedência de uma stand, para apoio logístico à presente iniciativa.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 3 de fevereiro de 2025

O Vereador da Câmara Municipal,

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----



12.5. - ADITAMENTO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO COM A MOVIOJEM NO ÂMBITO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 828, em 10/02/2025: "Considerando que:

O Cartão Jovem Municipal é uma iniciativa que concede aos jovens munícipes um conjunto alargado de vantagens que promovem a mobilidade e a aquisição de serviços em áreas como o turismo, o desporto, a ocupação de tempos livres, as tecnologias de informação, entre outras.

As vantagens do Cartão Jovem Municipal têm a particularidade de poderem ser utilizadas no município, em Portugal e na Europa.

O Cartão Jovem Municipal é uma modalidade do Cartão Jovem E.Y.C. (European Youth Card), proporcionando aos seus futuros titulares mais de 70 mil vantagens europeias, das quais 7.500 são nacionais, através de descontos, reduções e isenções em produtos e serviços prestados por entidades públicas e privadas.

O Cartão tem como objetivo conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação e promoção das ofertas do concelho;

O Cartão resulta do trabalho desenvolvido em sede de Conselho Municipal da Juventude e pressupõe apoiar e fidelizar os jovens de Ponte da Barca ao comércio local e incentivar a sua utilização, tal como beneficiar dos serviços disponibilizados pelo Município;

Que o Município de Ponte da Barca pretende que o Cartão Jovem Municipal assuma um papel indispensável na vida dos jovens barquenses, e que através deste possam aceder a um vasto conjunto de vantagens em diversas áreas, que lhes permitirão usufruir de toda a oferta social, cultural e desportiva do Município, bem como das vantagens oferecidas por diferentes serviços e lojas de comércio local aderentes;

O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Movijovem;

O Regulamento do Cartão Jovem Municipal já foi publicado em 2011 sem ter sido alvo de atualizações e melhoria das ofertas disponíveis;

Se procede à digitalização do Cartão que passa a poder ser emitido em formato digital, com nova imagem e mais benefícios municipais que podem ser acedidos pelos jovens barquenses.

Pelo exposto, proponho a aprovação da seguinte proposta de aditamento ao Acordo de Colaboração com a Movijovem.

Ponte da Barca, 10 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

ACORDO DE COLABORAÇÃO

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

Entre: Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, NIPC 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Direção Miguel da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos, adiante designada por primeira outorgante,

E Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designado por segundo outorgante,

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos do disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Acordo visa cons1tuir e regulamentar uma parceria entre as entidades outorgantes com vista à criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal de Ponte da Barca, adiante designado como Cartão Jovem Municipal.

Cláusula 2ª

1. É criado o Cartão Jovem Municipal, que segue as linhas gráficas do Cartão Jovem E.Y.C para a frente e uma imagem própria do município para o verso, conforme ilustração constante do anexo I, sendo o mesmo apresentado em suporte virtual através de App Cartão Jovem disponível na App Store e Play Store.
2. Têm acesso ao Cartão Jovem Municipal todos os jovens residentes no Município de Ponte da Barca, com idade compreendida entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

Cláusula 3ª

1. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem E.Y.C
2. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso às vantagens específicas discriminadas no anexo II que são disponibilizadas pelos próprios serviços camarários do segundo outorgante e pelas outras entidades ali iden1ficadas.
3. As vantagens disponibilizadas pelas outras entidades são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.

4. As vantagens específicas discriminadas no anexo II, sejam elas disponibilizadas pelos serviços camarários do segundo outorgante ou pelas entidades angariadas, serão divulgadas através da página do Município de Ponte da Barca.
5. O anexo II poderá ser objeto de revisão anual por parte de ambas os outorgantes, devendo o seu resultado acrescer ao presente acordo.

Cláusula 4ª

1. Compete ao segundo outorgante angariar, junto das outras entidades identificadas no anexo II, as vantagens específicas por estas disponibilizadas aos portadores do Cartão Jovem Municipal.
2. Estas vantagens específicas serão objeto de um acordo de adesão, a outorgar entre as respetivas entidades e a primeira outorgante, nos termos do anexo III.
3. O anexo III deverá ser preenchido em duplicado pela entidade em causa e enviado pelo segundo à primeira outorgante, que o validará, remetendo posteriormente um dos exemplares à entidade signatária, juntamente com um autocolante identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C., que será por esta afixado no seu ponto de venda ou de prestação de serviços.

Cláusula 5ª

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as entidades que as concedem poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.
2. O Cartão Jovem Municipal é válido pelo período de um ano contado a partir da data da sua emissão.
3. O Cartão Jovem Municipal não tem preço de venda ao público (P.V.P.), sendo atribuído de forma gratuita.
4. Ocorrendo alteração a esta gratuidade do Cartão Jovem Municipal, a mesma será comunicada por escrito pela primeira ao segundo outorgante, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que se produz a mesma.

Cláusula 6ª

1. Serão suportados pela primeira outorgante os custos relativos:
 - a) Desenvolvimento tecnológico para a emissão do Cartão Jovem Municipal;
 - b) Desenho e criação de conteúdos com fins promocionais;
 - c) Desenho e implementação na App de imagem própria do Cartão Jovem Municipal.
2. Com a assinatura do presente acordo o segundo outorgante compromete-se a suportar os custos de serviço de criação de imagem própria do Cartão Jovem Municipal na App Cartão Jovem e de criação de canal web próprio, para solicitação do Cartão Jovem Municipal na área própria do site e consequente obtenção do mesmo Cartão Jovem Municipal na App Cartão Jovem. O custo deste



serviço é o seguinte, devendo o mesmo ser liquidado integralmente no prazo de 60 dias após a assinatura do Acordo:

a) 2.250,00 €, mais IVA.

Cláusula 7ª

1. As partes mais se obrigam, no âmbito da execução do presente Protocolo, a cumprir com a legislação em vigor sobre a matéria de proteção de dados pessoais, no estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 (RGPD), assim como com a legislação portuguesa em vigor nesta matéria, designadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD.

2. Para efeitos da presente Cláusula as partes estão obrigadas a implementar as medidas técnicas e organizativas que se mostrem adequadas para assegurar que os dados pessoais recolhidos beneficiarão de um nível de segurança adequado à luz do RGPD, utilizando a informação estritamente nos termos e fins consentidos pelos seus titulares.

3. Em caso de subcontratação nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor as Partes mais se comprometem a subcontratar exclusivamente entidades que prestem garantias suficientes para assegurar o cumprimento das medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção de dados, relativamente aos dados pessoais por si tratados e pelos quais ambas são responsáveis.

4. No âmbito da atividade desenvolvida e por forma a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso, as Partes comprometem-se, nomeadamente, mas sem limitar a:

Assegurar que o tratamento dos dados obedece às normas legais;

- a) Sensibilizar todos os utilizadores para as políticas de segurança e de confidencialidade;
- b) Cumprir um código de conduta;
- c) Garantir a segurança do tratamento, através de medidas técnicas e organizativas;
- d) Implementar mecanismos que garantam a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a resiliência dos acessos e sistemas de informação;
- e) Comunicar de imediato qualquer violação de dados pessoais.

5. O incumprimento dos deveres constantes dos números anteriores e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do presente Protocolo de Cooperação com justa causa.

6. As comunicações entre as Partes Outorgantes em matéria de tratamento de dados pessoais a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser feitas por escrito, dirigidas aos respetivos Encarregados de Proteção de Dados através dos seguintes endereços de correio eletrónicos, nos seguintes termos:

Movijovem – mobilidade juvenil, CIPRL

E-mail: protecaodados@movijovem.pt

Município de Ponte da Barca

E-mail: geral@cmpb.pt

Cláusula 8ª

1. No âmbito do presente Acordo, ambos os outorgantes desenvolverão esforços no sentido de articulação da comunicação destinada à divulgação e promoção da marca Cartão Jovem Municipal, do nível nacional para o nível local.
2. Nos eventos por si realizados ou apoiados, o segundo outorgante poderá ainda conceder descontos promocionais aos portadores do Cartão Jovem Municipal, bem como aos portadores das outras diversas modalidades de Cartão Jovem E.Y.C.
3. Poderá ser acordada entre os outorgantes a realização de eventos especiais que valorizem a iniciativa que é objeto deste Acordo de Colaboração.

Cláusula 9ª

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre os outorgantes, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este acordo, do qual fará parte integrante.

Cláusula 10ª

O incumprimento de qualquer das Cláusulas deste Acordo confere ao outorgante não faltoso o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação escrita a remeter à outra.

Cláusula 11ª

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não seja expressamente denunciado por algum dos outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção enviada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao seu termo.
2. Após entrada em vigor este Acordo substitui, para todos os efeitos, desde essa data, o Acordo formalizado em 29 de maio de 2012, ficando o mesmo expressamente revogado, por acordo das partes.

Cláusula 12ª

Qualquer litígio emergente do presente Acordo será submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração contém seis páginas e três anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

É feito em duas vias iguais, fazendo ambas igualmente fé e ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Ponte da Barca, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025



Pelo primeiro outorgante, Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L

Pelo segundo outorgante, Município de Ponte da Barca

ANEXO I

Cartão Jovem Municipal

Município de Ponte da Barca

(Imagem da cartão)

ANEXO II

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal

Descontos na utilização dos complexos desportivos — 10 %

Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia — 10 %

Publicações do município — 20 %;

Acesso a viagens ou passeios promovidos pela autarquia — 10 %

Prestação de Serviços e Taxas da Câmara Municipal

- Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;
- Descontos de 25 % nos ramais de ligação de águas e na ligação à rede de água, para habitação permanente, nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;
- Descontos de 25% nos ramais de ligação do saneamento e ligação à rede de águas residuais, para habitação permanente, desde que o contrato esteja em seu nome;
- Descontos de 20% nas taxas de utilização das piscinas;
- Desconto de 25% nas taxas municipais relativas a licenças ou autorização de obras e ou utilização referentes a habitação própria permanente;
- Faturação do consumo da água, de 10%, desde que o contrato esteja em nome próprio e que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Ponte da Barca, tendo o beneficiário que fazer prova que é proprietário ou arrendatário da casa, através dos documentos legalmente exigíveis;

Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara.

ANEXO III

MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil CIPRL

Cartão Jovem Municipal _____

Rua Lúcio de Azevedo,27
1600-146 Lisboa
Tel. 707 20 20 25
E-mail: cartaojovem@cartaojovem.pt
Site: <http://www.cartaojovem.pt>

(Preencher em MAIÚSCULAS)

A Empresa _____, representada por _____, na qualidade de _____, NIPC _____, com sede em _____, Código Postal ____-____ Localidade _____ Telf _____ Telemóvel _____ E-mail _____ Site _____

E a MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., contribuinte nº 502530863, sediada na Rua Lúcio de Azevedo, nº 27, 1600-146 Lisboa representada por _____, adiante designada por MOVIJOVEM, declaram que conhecem e aceitam as condições do CARTÃO JOVEM conforme especificadas no verso deste acordo e acordam que a citada empresa colaborará com a MOVIJOVEM oferecendo vantagens aos titulares do referido cartão, nos termos adiante descritos.

Os dados recolhidos neste formulário pela MOVIJOVEM destinam-se exclusivamente ao registo/ gestão/publicitação da vantagem aos titulares do Cartão Jovem

Sector de Atividade _____

Pessoa a contactar _____

Informação a inserir

Estabelecimento _____

Morada _____ C.P. ____-____ Localidade _____

Telefone _____

E-mail _____

Contributo _____%

_____%

_____%

_____%

Cláusulas do Acordo

1. O presente Acordo tem por objeto o CARTÃO JOVEM, entendendo-se como tal os cartões emitidos em Portugal ou no estrangeiro que possuam a designação "CARTÃO JOVEM" ou "EUROPEAN YOUTH CARD " e o LOGO CARTÃO JOVEM EYC, obrigando-se a entidade aderente a disponibilizar aos respetivos titulares as condições e vantagens estipuladas na "Informação a Inserir" deste documento, sem qualquer contrapartida financeira.

2. A entidade aderente poderá igualmente a disponibilizar as mesmas condições e vantagens aos titulares de outros cartões que após a data de assinatura deste Acordo possam vir a ser desenvolvidos, implementados ou apoiados pela MOVIJOVEM, desde que esta comunique o

respetivo lançamento à entidade aderente, com pelo menos trinta dias de antecedência, por qualquer meio escrito (carta, sms ou e-mail), sendo obrigatório constar dos novos Cartões a referência ao apoio do CARTÃO JOVEM.

3. Os titulares do CARTÃO JOVEM terão direito, mediante a sua apresentação, a beneficiar de uma redução no preço de bens, artigos ou serviços fornecidos pela entidade aderente, correspondente à percentagem fixada no âmbito do presente Acordo.

4. A percentagem de redução concedida pela entidade aderente será acordada entre a MOVIOJEM e a entidade aderente, entre um mínimo de 10% e um máximo de 100%, excetuando-se em termos de mínimo casos muito especiais que deverão ser prévia e devidamente autorizados pela MOVIOJEM.

5. A entidade aderente tem a faculdade de excluir do presente Acordo alguns dos bens ou serviços em que não lhe seja possível conceder reduções, bastando para o efeito que especifique devidamente os produtos em causa na "Informação a Inserir".

6. A entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação relativamente aos titulares do CARTÃO JOVEM, quer no que respeita à forma de atendimento, quer pondo à sua disposição todos os bens/serviços sobre que incide o presente Acordo.

7. A redução aos titulares do CARTÃO JOVEM na aquisição de bens e produtos, ou serviços, aplicar-se-ão mesmo aos preços publicitários que a entidade aderente possa praticar, exceto durante o período legal de saldos ou promoções, desde que devidamente publicitadas.

8. As vantagens incidirão sempre sobre os preços praticados à data de apresentação do CARTÃO JOVEM, por forma de que o seu titular obtenha real vantagem relativamente aos restantes clientes.

9. A entidade aderente obriga-se a afixar no (s) ponto (s) de comercialização dos seus produtos, em local bem visível, o autocolante ou outra peça publicitária que a MOVIOJEM utilize para efeitos de publicitação desta parceria, em formato físico ou digital.

10. A MOVIOJEM reserva-se o direito de não aceitar vantagens que lhe venham a ser propostas pela entidade aderente, nomeadamente por, entre outros motivos, contrariarem os objetivos da MOVIOJEM, não constituírem real vantagem para os titulares do CARTÃO JOVEM ou, ainda, não respeitarem a legislação em vigor relativa à proteção de menores, ficando a entidade aderente vinculada à referida legislação, quer no ato de adesão, quer no da revisão e alteração das vantagens anteriormente concedidas.

11. A MOVIOJEM obriga-se a divulgar as vantagens concedidas aos titulares do CARTÃO JOVEM, utilizando para o efeito meios eletrónicos, nomeadamente através do site do CARTÃO JOVEM, nos quais fará constar a identificação das entidades aderentes, bem como a sua localização, ramo de atividade e tipo de redução acordada no âmbito do presente Acordo.



12. A informação do local e meios pelos quais podem ser consultadas as vantagens concedidas aos titulares do CARTÃO JOVEM será facultada no ato da sua aquisição/renovação.

13. Caso a entidade aderente comercialize no mesmo estabelecimento diversos bens, produtos ou serviços suscetíveis de se enquadrarem em mais do que um sector de atividade, a MOVIOJEM poderá exigir-lhe que opte pela escolha do sector que considere mais relevante, o qual será o único a figurar na respetiva divulgação.

14. O presente Acordo, com validade de um (1) ano, produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie até trinta dias antes da data da sua renovação.

15. Sem prejuízo da sua renovação automática, as vantagens e benefícios atribuídos no âmbito do presente Acordo poderão ser revistas pela entidade aderente, a todo o tempo e sempre respeitando os princípios constantes das Cláusulas deste Acordo, desde que comunique à MOVIOJEM com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que pretende que entrem em vigor as novas condições.

16. Para efeitos de retificação dos seus dados, a entidade aderente poderá solicitá-lo à MOVIOJEM, por correio tradicional (morada na 1ª página do Acordo) ou correio eletrónico empresas@cartaojovem.pt

17. O incumprimento das disposições enunciadas nas Cláusulas 1 a 3, 5 a 9, 13 e 15 do presente Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer em resultado da violação, quer da não continuidade do Acordo motivada pela sua resolução.

18. Em qualquer caso de cessação do presente Acordo, a entidade aderente autoriza a MOVIOJEM ou seu representante devidamente identificado, a verificar a ausência de publicidade alusiva ao CARTÃO JOVEM no respetivo estabelecimento, retirando-a caso exista.

19. Quaisquer litígios emergentes de interpretação, execução ou incumprimento do disposto no presente Acordo e que não possam ser definitivamente resolvidos por comum acordo entre as partes, são submetidos ao Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como o aditamento ao acordo de colaboração com a Movijovem no âmbito do Cartão Jovem Municipal. -----

12.6. - ESTABELECIMENTO DE PREÇO PARA ESPETÁCULO DO ARTISTA TIM NO AUDITÓRIO MUNICIPAL

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 628, em 04/02/2025: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

São atribuições do Município, nomeadamente os domínios do património, cultura, ciência, de acordo com alínea e) do n.º 2 do artigo 23º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

A alínea e), do artº 1, do artº 33º, do citado diploma legal, plasma que é da competência da Câmara Municipal "fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for o caso disso, das competências legais das entidades reguladoras";

Considerando, ainda, que:

O Município irá promover no próximo dia 21 de março de 2025 o espetáculo musical com o artista Tim intitulado "Canta-me Histórias" no Auditório Municipal.

Pelo que antecede, proponho o estabelecimento do preço abaixo indicado, para a cobrança de bilhetes de acesso ao referido espetáculo:

Bilhete – preço unitário – 10,00€.

Ponte da Barca, 11 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.7. - CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Ponte da Barca, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5048/2024:

“Preâmbulo

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, na sua atual redação, reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo a alterações ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (LTFP), e ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.

Nesta conformidade, o Município de Ponte da Barca, como entidade empregadora deve adotar um código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e com a alínea k) do n.º 1 do art.º 127º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação e demais legislação vigente.

No Município de Ponte da Barca, promove-se um ambiente de trabalho baseado no respeito e cooperação entre todos os trabalhadores, não sendo toleradas práticas de assédio ou comportamentos indesejáveis por parte de superiores hierárquicos ou qualquer trabalhador que comprometam a dignidade de homens e mulheres no trabalho. Para garantir isso, o Município implementa medidas adequadas, formalizadas no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho. Este código visa defender os valores da não discriminação e combate ao assédio, servindo também como guia para resolver questões éticas, morais e comportamentais, em conformidade com a legislação vigente.

Assim, considerando a remissão operada pela alínea d) do n.º 1) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, em matéria de assédio, para as disposições da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, bem como o estabelecido nas alíneas c) e K) do n.º 1 do artigo 71.º da LTFP, quanto aos deveres do empregador público.

Na elaboração do presente Código foram observados os princípios normativos do quadro legal em vigor, tais como a Carta Ética da Administração Pública, o Código do Procedimento Administrativo, em particular ao nível dos princípios enformadores da atividade administrativa, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), a qual consagra o direito a uma boa administração, e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

E tendo sido auscultadas as organizações sindicais representativas dos/as trabalhadores/as, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação aprova o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta congrega um conjunto de princípios e normas que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelo Município de Ponte da Barca, constituindo um instrumento autorregulador, bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes, membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação e eleitos locais da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo das disposições regulamentares aplicáveis, ficando igualmente abrangidos todos aqueles que prestam serviço no Município, independentemente do seu vínculo contratual, função que desempenham ou posição hierárquica que ocupam, designadamente, estagiários, beneficiários de medidas de apoio ao emprego e fornecedores entre outros, doravante designados por agentes públicos, nas relações com a instituição e com cidadãos em geral.

Aos trabalhadores do Município de Ponte da Barca, no momento da admissão ou de reinício de funções e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura da Declaração de Conhecimento e de Compromisso, que atesta a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele definidos.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

No exercício das suas atividades, funções e competências, o Município de Ponte da Barca e os/as seus/suas trabalhadores/as devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses do Município, em conformidade com o presente Código de Conduta, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.

Todos os abrangidos pelo presente Código de Conduta não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades do município, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.

É proibida a prática de assédio no local de trabalho ou fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este.

Artigo 4.º

Relações Internas

Todos os abrangidos por este Código de Conduta devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença ao Município de Ponte da Barca;
- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
- c) Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.

Artigo 5.º

Definição de Assédio

- 1) Entende-se por assédio a prática intencional, sistemática e reiterada de um comportamento indesejado com o objetivo de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador da pessoa visada.
- 2) O assédio moral consiste em ameaças, ataques verbais ou atitudes físicas de conteúdo agressivo, ofensivo ou humilhante, podendo abranger a violência física e/ou psicológica.
- 3) O assédio sexual consiste num comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que afetem a dignidade das mulheres e dos homens no trabalho, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física.

Artigo 6.º

Autores e Vítimas de práticas de Assédio

- 1) O assédio pode ser praticado por qualquer superior hierárquico/a (vertical) ou por trabalhadores/as subordinados/as (horizontal), bem como por terceiros que interajam com o Município de Ponte da Barca.
- 2) Podem ser vítimas de assédio quer os inferiores hierárquicos do/a assediante, quer os superiores hierárquicos do/a assediante, bem como qualquer pessoa que seja destinatário/a da prática de um ato de assédio.

Artigo 7.º

Comportamentos Ilícitos

- 1) São considerados ilícitos os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio moral, sem prejuízo de outros comportamentos poderem, igualmente, vir a configurar prática de assédio moral:

- a) Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados/as;
- b) Promover o isolamento social;
- c) Ridicularizar sistematicamente, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;
- d) Fazer ameaças de despedimento;
- e) Estabelecer sistematicamente objetivos inexecutáveis;
- f) Atribuir sistematicamente funções desadequadas à respetiva categoria profissional;
- g) Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
- h) Sonegar discriminadamente e sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de colegas ou de subordinados/as ou relativas ao funcionamento dos serviços;
- i) Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- j) Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja necessária;
- k) Insinuar sistematicamente que o/a trabalhador/a ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;
- l) Fazer observações com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde, de colegas ou subordinados/as;
- m) Transferir o/a trabalhador/a de sector ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
- n) Exercer sistematicamente conduta intimidatória sobre o/a trabalhador/a;
- o) Criar sistematicamente situações objetivas de stress que provoquem no destinatário/a da conduta o seu descontrolo, designadamente alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho.
- 2) São considerados ilícitos os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio sexual, sem prejuízo de outros comportamentos poderem, igualmente, vir a configurar prática de assédio sexual:
- a) Repetir sistematicamente observações sugestivas sobre a aparência ou condição sexual;
- b) Realizar telefonemas, enviar cartas, mensagens ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
- c) Promover de modo excessivo o contacto físico intencional e não solicitado ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
- d) Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada.

Capítulo II

Procedimento Interno

Artigo 8.º

Denúncia

- 1) O/A trabalhador/a que considere ser alvo de assédio no trabalho deve reportar a situação ao seu/sua superior hierárquico/a, ao/à dirigente da unidade orgânica respetiva e ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem for delegada esta competência.
- 2) Todos/as os/as que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio ou que um/uma trabalhador/a praticou infração disciplinar por práticas de assédio, podem participá-la a qualquer superior hierárquico/a daquele/a e devem prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.
- 3) Sempre que a Câmara Municipal de Ponte da Barca tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, tomará as diligências necessárias ao apuramento dos factos descritos.
- 4) As situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio praticados por terceiros que não exerçam funções no Município de Ponte da Barca são objeto de queixa a efetuar pela vítima, pelo/a dirigente, ou por qualquer trabalhador/a que deles tenha conhecimento, junto da Inspeção-Geral de Finanças.
- 5) Caso se comprove que a denúncia não é verdadeira, pode haver lugar a procedimento disciplinar e/ou judicial, designadamente com fundamento na prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido nos termos do artigo 365.º do Código Penal.

Artigo 9.º

Forma, conteúdo e meios de efetuar a denúncia

- 1) A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciarem práticas de assédio, designadamente, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima(s) e do(s) assediante(s), bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.
- 2) A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.
- 3) A Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do estabelecido no n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio, para a receção de queixas de assédio em contexto laboral no setor público.
- 4) A informação que venha a ser disponibilizada pela Inspeção-Geral de Finanças sobre a identificação de práticas e sobre medidas de prevenção, de combate e reação a situações de assédio, será tida em consideração pelo Município de Ponte da Barca no tratamento das situações de assédio de que tome conhecimento.

Capítulo III

Regime Sancionatório

Artigo 10.º

Procedimentos e responsabilidades

- 1) Sempre que o Município de Ponte da Barca tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho, instaura procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quando estejam em causa trabalhadores/as sobre os/as quais tenha poder disciplinar.
- 2) A prática de assédio constitui também contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei, que dão origem aos respetivos procedimentos a instaurar pelas entidades competentes.
- 3) Para efeitos do número anterior, o Município de Ponte da Barca, sempre que tiver conhecimento de situações de assédio no trabalho, alerta o serviço com competência inspetiva para a área laboral aplicável ao caso, bem como o Ministério Público.

Artigo 11.º

Confidencialidade e garantias dos/as denunciantes e testemunhas

- 1) É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes, testemunhas e em relação à denúncia, até à dedução da acusação.
- 2) É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.
- 3) O/A denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados/as disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.
- 4) Os/as trabalhadores/as e dirigentes do Município de Ponte da Barca não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Responsabilidade do Empregador

O Município, como entidade empregadora pública, é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, nos termos legais.

Artigo 13.º

Justa Causa de Cessação do Vínculo

Constitui justa causa de cessação do vínculo, pelo/a trabalhador/a em funções públicas, a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do/a trabalhador/a, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador público.

Capítulo IV

Prevenção do Assédio

Artigo 14.º

Medidas Preventivas

1) Cabe ao Presidente da Câmara, ou a quem for delegada esta competência, a implementação de ações concretas de prevenção do assédio no trabalho, nomeadamente:

- a) Consulta regular aos/às trabalhadores/as;
- b) Consulta regular aos/às dirigentes;
- c) Verificar e assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da existência de represálias sobre os/as denunciantes/participantes;
- d) Fomentar a informação e a formação em matéria de assédio e de gestão de conflitos no trabalho;
- e) Proceder à divulgação deste Código de Conduta aos/às trabalhadores/as e titulares de cargos dirigentes;
- f) No processo de admissão de trabalhadores/as fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Remissão e Omissões

Em tudo o que não se mostre expressamente previsto no presente Código de Conduta, aplicar-se-ão as disposições previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho.

Artigo 16.º

Publicitação e Divulgação

O presente Código de Conduta será objeto de publicitação, mediante afixação nos locais de trabalho e será disponibilizado na página eletrónica do Município de Ponte da Barca.

Artigo 17.º

Revisão

O presente Código de Conduta pode ser modificado ou revisto no período de quatro anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão, mantendo-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Código de Conduta, após aprovação, entra em vigor no dia seguinte à data da sua divulgação na página eletrónica do Município de Ponte da Barca." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Ponte da Barca. -----

12.8. - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO N.º 4 DO ART.º 199.º DO DECRETO-LEI N.º 117/2024, DE 30 DE DEZEMBRO QUE ALTERA O DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO -

- Presente informação interna, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 882, em 11/02/2025, que se transcreve: "Fundamentação

Considerando que:

1. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o artigo 199.º do RJIGT, ficaram automaticamente suspensas todas as disposições, gerais e específicas, relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, como tal classificadas nos citados planos - cf. o n.º 3 e n.º 7 do citado artigo;

2. O Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) de Ponte da Barca estabelece no n.º 1 do artigo 15.º as seguintes categorias funcionais de qualificação do solo urbano:

- a) Espaços centrais;
- b) Espaços residenciais;
- c) Espaços urbanos de baixa densidade;
- d) Espaço de uso especial - turístico;
- e) Espaço de uso especial - equipamentos estruturantes;
- f) Espaços de atividades económicas.

No mesmo artigo, no n.º 2, o espaço urbano é classificado em função do grau de urbanização do solo, do grau de consolidação morfo-tipológica e da programação de execução, integrando as seguintes categorias operativas:

a) Solo urbanizado: i) Consolidado; ii) A consolidar;

b) Solo urbanizável;

3. O previsto no n.º 4 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, admite que não se aplica a suspensão para áreas urbanizáveis ou com urbanização programada prevista nos termos seu n.º 3 desde que essas áreas tenham adquirido, entretanto as características de solo urbano através de ato administrativo de controlo prévio;

4. O Município de Ponte da Barca, para realizar o Parque Empresarial do Rodo II, aprovou a operação de Loteamento do Rodo e as respetivas obras de urbanização, consubstanciada no ato administrativo de controlo prévio da aprovação da operação de loteamento pela Câmara Municipal em reunião de 17 de outubro de 2019, conforme declaração de operação de loteamento n.º 74/2021, que se junta, em solo urbanizável;

5. O referido loteamento e as obras de urbanização foram aprovados em duas fases, estando as obras de urbanização da primeira fase do loteamento em conclusão, pretende agora o Município de Ponte da Barca iniciar a execução das obras de urbanização da segunda fase do loteamento em causa;

6. Se anexam plantas de localização e dos extratos do PDM em vigor, com identificação e delimitação da área que se enquadra na exceção prevista no n.º 4 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro;

7. De acordo com a norma do n.º 5 do art.º 199.º do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, a eficácia das exceções previstas no n.º 4 do mesmo artigo, depende de declaração emitida pela câmara municipal com a identificação e delimitação das áreas objeto da exceção, a qual é transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente acompanhada da respetiva fundamentação, e está sujeita a publicação, publicitação e depósito nos termos previstos no presente decreto-lei para as alterações aos planos territoriais;

Temos assim que, nos termos do fundamentado,

Se propõe que a Câmara Municipal, delibere ao abrigo do previsto no n.º 5 do art.º 199.º do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, declarando que a área identificada nas plantas que se juntam à presente proposta e que dela fazem parte, reúne os requisitos legais do regime de exceção previsto no n.º 4 do art.º 199.º do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, não se aplicando assim a suspensão das normas relativas às áreas urbanizáveis, como tal classificadas no PDM de Ponte da Barca, porque, entretanto, a área adquiriu as características de solo urbano por força do ato administrativo de controlo prévio de aprovação da operação de loteamento pela Câmara Municipal em reunião de 17 de outubro de 2019, conforme resulta da declaração de operação de loteamento n.º 74/2021. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar e aprovar o proposto pelos Serviços. Absteram-se os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, tendo apresentado a Declaração de Voto que se transcreve: "Os Vereadores do PS absteram-se considerando o seguinte:

Este ponto foi introduzido no dia de ontem na ordem de trabalhos desta reunião, não tendo existido o necessário tempo para o seu adequado estudo e ponderação.

A candidatura aos fundos comunitários da ampliação do Parque Empresarial do Rodo previa a alteração e conformação do PDM de Ponte da Barca até 31.12.2021.

Por sua vez, no dia 31 de dezembro de 2024, terminou o prazo para a integração nos planos municipais de ordenamento do território das regras de classificação e qualificação do solo previstas no DL 80/2015, de 14 de maio, tendo ficado automaticamente suspensas todas as disposições, gerais e específicas, relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada.

Infelizmente, o Executivo não conseguiu cumprir o prazo legalmente estabelecido para entrada em vigor do novo PDM do concelho de Ponte da Barca, o que implica que não poderá haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo em áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, sob pena de nulidade, salvo as exceções previstas no artigo 199º do RJIGT.

Alertamos que o levantamento da suspensão só se torna eficaz com a publicação e publicitação das áreas devidamente delimitadas.

Por outro lado, mostra-se incorreta a afirmação de que as obras de urbanização da primeira fase do loteamento do Rodo II se encontram atualmente em conclusão." -----

----- Os eleitos pelo PSD apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Os eleitos do Partido Social Democrata na Câmara Municipal de Ponte da Barca votam favoravelmente a proposta apresentada, considerando que a mesma reveste o maior rigor na análise da mesma.

Não obstante o rigor impresso na elaboração e execução da presente proposta, os eleitos do PS voltam a recorrer à desinformação para gerar a dúvida junto dos munícipes, persistindo numa estratégia que em nada contribui para a segurança necessária na avaliação de tão importante assunto.

Assim, importa esclarecer os barquenses com o maior rigor, transparência e lisura:

1. No que diz respeito ao processo de revisão do PDM, estranhámos a posição dos vereadores da oposição, vejamos:

O Plano Diretor Municipal é um instrumento de gestão territorial que vincula os particulares, estabelecendo normas de uso e qualificação do solo, tratando-se de um instrumento fundamental na definição da estratégia municipal e gestão do território.

Bem sabemos que deveria ser um instrumento mais dinâmico, evolutivo e rápido, já que encerra, com as devidas condicionantes, as orientações de desenvolvimento do Concelho, ao nível da atividade económica e da qualidade de vida da população.

Ora os vereadores da posição deveriam lembrar-se de que já realizaram uma Revisão do PDM, sendo essa da iniciativa do executivo à data.

Recordando essa Revisão do PDM que se iniciou em março de 2003, tendo para o efeito sido contratados serviços externos para a realizar, e que a constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão foi publicada no "Diário da República", em outubro de 2008, volvidos passados 10 anos, foi publicada Revisão através do Aviso n.º 9043/2013, no Diário da República, 2ª série, nº 134 de 15 de julho de 2013.

Feitas as contas, 10 anos foi o tempo necessário para realizar uma revisão ao PDM de ponte da Barca, início em 2003, término em 2013.

Relembramos aos vereadores da oposição, porque o assunto foi deliberado recentemente em Reunião de Câmara, que os trabalhos da 2ª revisão do PDM de Ponte da Barca, iniciados com fundamento na imposição legal da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do RJIGT, tiveram o seu início com a publicação do aviso n.º 3777/2020 de 4 de março.

E como bem sabe a oposição, o processo está a ser elaborado pelos técnicos do serviço de Planeamento e SIG da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial com o apoio de uma consultora externa.

Por um lado, mais se devem recordar que desde então até agora, atravessamos um período pandémico que decorreu nos anos de 2020/2021, tendo este facto condicionado a rápida execução deste tipo de trabalhos de cariz administrativos e técnico, quer a nível local quer ao nível nacional, tendo todos os serviços públicos envolvidos que se reinventar para dar resposta e acompanhar da melhor forma a execução dos trabalhos.

Por outro lado, uma vez que estamos perante uma imposição legal de se ter que realizar a revisão do PDM, implicou um volume extraordinário de trabalho para toda administração central, que de facto não tinha nem tem ainda meios para dar resposta mais célere do que a que temos vindo a acolher.

Ainda assim, estamos em fase de conclusão dos trabalhos desta Revisão do PDM de Ponte da Barca.

2. Bem conhecemos que o levantamento da suspensão é eficaz no momento da sua publicação, conforme consta da informação e proposta enviada a deliberação deste executivo, agradecemos o reforço do alerta.

3. Declaramos ainda que, não há incorreção na informação que demos nesta reunião relativa às obras de urbanização da primeira fase do loteamento do Rodo II, ou seja, as obras de urbanização encontram-se atualmente em conclusão.

Lamentamos que a oposição persista na desinformação, pois em nada contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

Os eleitos do Partido Social Democrata" -----

12.9. - APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO ANO 2024 E PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA, DESPESA E GRANDES OPÇÕES DO PLANO - 2025

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 885, em 11/02/2025: "Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental;

- O n.º 6, do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, confere maior flexibilização na utilização do Saldo de Gerência Anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo Órgão Executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;

- O artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento de Estado para 2025, refere que, após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental;

- O Decreto Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, tendo sido revogado pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º - Norma Revogatória, o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;

- Tendo por base as disposições legais aplicáveis, dado que a prestação de contas, referente a 2024, ainda não se encontra concluída para ser presente aos Órgãos Autárquicos, e sendo intenção do executivo a integração do Saldo de Gerência que passa de 2024 para 2025, torna-se necessário aprovar o Mapa de “Demonstração do Desempenho Orçamental”, do ano de 2024;
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, “elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões”;
- A alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, determina que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões”;
- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1 - Modificações do orçamento, o qual estabelece no ponto, 8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento;
- No ponto 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, para além das referidas no número anterior:
 - a) “Saldo apurado;
 - b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no Orçamento;
 - c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”;
- A revisão ao orçamento do POCAL passou a designar-se como “Alteração orçamental modificativa”, conforme o estabelecido na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP;
- Considerando que, o cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro de 2013, da RFALEI, na sua atual redação, este deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental;
- Considerando, todos os pressupostos enunciados anteriormente e nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, o aumento global da despesa ou da receita dá sempre lugar a uma revisão orçamental, bem como resulta do dispositivo legal que o saldo que transita de um ano para o outro – saldo apurado da gerência anterior, só pode ser inscrito no orçamento da receita através de uma revisão orçamental, após a apreciação e aprovação do documento referente à conta orçamental, “Demonstração do Desempenho Orçamental”, o qual possui um saldo para a gerência seguinte em

Handwritten signature and initials.

operações orçamentais no valor de 1.541.659,66€, correspondente ao saldo de gerência a transitar do exercício de 2024 para 2025;

- A presente alteração orçamental modificativa tem como objetivo a incorporação do Saldo da Gerência de execução orçamental, com a finalidade de ajustar o orçamento à execução de determinados projetos, assim como proceder a reforços necessários à execução de determinadas despesas necessárias ao Município no desempenho das suas competências, e ainda a integração nos atuais documentos previsionais, da receita de financiamentos oriundos de programas como Norte 2030-ITI, Fundo Ambiental e PIEP- PRR, tanto ao nível da receita como ao nível da despesa, no montante de 4.406.098,76 euros, perfazendo uma alteração modificativa aos documentos previsionais no valor total de 5.947.758,42 euros.

Neste sentido, proponho à Exma. Câmara Municipal, o seguinte:

1. Aprovar, o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, do ano de 2024;
2. A aprovação da presente proposta de Alteração orçamental modificativa n.º 1 – Grandes Opções do Plano (GOP) e n.º 1 ao Orçamento da Receita e da Despesa;
3. Remeter a referida proposta à Assembleia Municipal com vista à competente aprovação nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. Aprovar em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta.

Ponte da Barca, 11 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara

(Augusto Manuel Reis Marinho)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, aprovar o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do Ano 2024 e Primeira Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento da Receita, Despesa e Grandes Opções do Plano - 2025 e, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

12.10. - A BARCAGYM – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

- **Pedido de viatura -**

- **Proposta - Ratificação**

- Na sequência de pedido formulado através de e-mail, registado sob o nº 1597, em 03/02/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para ratificação, a proposta que se transcreve: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

O interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A BarcaGym – Associação Desportiva, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e desportivo nomeadamente desenvolvimento do conhecimento da ginástica rítmica, ginástica estética e ginástica para todos.

Assim e considerando que esta Associação no seu 5º ano de atividade, tem varias participações fora do concelho de relevância para Ponte da Barca e para o desporto a nível nacional;

Proponho assim o seguinte:

- Aluguer de um Mini Bus para o dia 8 de fevereiro de 2025, no valor de 280,00€;

Considerando que nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta forma de apoio, deverá o presente processo ser submetido a aprovação do órgão executivo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 03 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a presente proposta. -----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1. - PACTO DE AÇÃO CLIMÁTICA PARA O TERRITÓRIO DO ALTO MINHO

- Tomada de conhecimento -

- Presente, para conhecimento, informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, que abaixo se transcreve, registada sob o nº 2958/2024: Considerando:

- Que o aviso NORTE2030-2023-12 visa apoiar a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas e respetivas ações de dinamização, promoção e acompanhamento e que município se apresenta como entidade beneficiária apenas em copromoção com Entidades Intermunicipais, neste caso a CIM Alto Minho;

- Que a operação "pACT - Plano de Ação Climática para o Território do Alto Minho", designada por "pACT", prevê a elaboração de 10 planos municipais de ação climática, bem como a implementação

de um conjunto de ações de dinamização, promoção e acompanhamento, que se enquadra nas ações elegíveis ao abrigo do aviso NORTE2030-2023-12 e contribui, à escala do Alto Minho, para a implementação da Lei do Clima e para o cumprimento das metas definidas em matéria de mitigação e adaptação climática;

- Que a metodologia de operacionalização “pACT” assenta num modelo de parceria que prevê o envolvimento dos 10 municípios do Alto Minho e da CIM Alto Minho, cumprindo-se, assim, o disposto no aviso NORTE2030-2023-12 em matéria de entidades beneficiárias;

- Que, no âmbito do acordo assinado e no contexto das alterações climáticas, consta um conjunto de atividades/projetos como a elaboração de planos municipais de ação climática, ações de divulgação, sensibilização, promoção e acompanhamento dirigidos a diversos públicos-alvo;

Submete-se a reunião de Câmara, o “Acordo entre parceiros – pACT – Pacto de Alteração Climática para o Território do Alto Minho” para conhecimento, acompanhamento do projeto e previsão de despesa inerente às rubricas previstas na cláusula 2 do acordo de parceria.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

13.2. - VOTO DE PESAR

- Falecimento de José Fernandes Antunes (Zé Carvalho)

- Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente o Voto de Pesar que se transcreve: “Faleceu no passado 8 de fevereiro de 2025 José Fernandes Antunes, mais conhecido como Zé Carvalho, figura mítica do concelho de Ponte da Barca, reconhecido por todos e com uma forte ligação à freguesia onde residia, a Ermida.

Proprietário do único estabelecimento comercial naquela freguesia, foi um dos mais conhecidos tocadores de concertina e cantador ao desafio da região, tendo inclusive gravado um total de 9 discos ao longo da sua vida.

Mesmo com grandes dificuldades de visão, Zé Carvalho, sempre foi um tocador reconhecido por toda a região, levando consigo o nome de Ponte da Barca e uma simpatia ímpar que a todos contagiava.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca presta homenagem à memória de José Fernandes Antunes, a quem agradece o muito que lhe deve na afirmação do bom nome do concelho, apresentando o presente Voto de Pesar.

O presente Voto de Pesar deverá ser enviado à sua família, a quem se dirige as mais sentidas condolências.

Ponte da Barca, 12 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho.

----- O Voto de Pesar foi subscrito pelos restantes membros do Executivo. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



João Alexandre de Rocha Reis Gomes

